

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019003131

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 024/2019

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis-GO., e de outro lado a empresa **NG Distribuidora de Peças Ltda.**

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88, centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NG DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua Egerineu Teixeira, Qd. 134, Lt. 10/11 - Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 06.217.735/0001-58, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **Nilton Rodrigues dos Reis**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 776352 - SSP/GO e CPF n.º 236.343.591-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento de bens, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 009/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Peças para frotas da Secretaria Municipal de Transportes, desta Prefeitura, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 009/2019** abaixo especificados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	50	LITRO	LITRO DE OLÉO 20W50 API/SL - 1º LINHA	18,00	900,00
02	15	BALDE	BALDE DE OLÉO 140 GL5 - 1º LINHA	330,00	4.950,00
03	20	BALDE	BALDE DE OLÉO 90 GL5 - 1º LINHA	350,00	7.000,00
04	25	BALDE	BALDE DE OLÉO 68 - 1º LINHA	225,00	5.625,00
05	30	BALDE	BALDE DE OLÉO 15W40 C14 - 1º LINHA	330,00	9.900,00
06	13	BALDE	BALDE DE OLÉO 10W/ATF - 1º LINHA	350,00	4.550,00
07	10	BALDE	BALDE DE OLÉO TRC 50 - 1º LINHA	428,00	4.280,00
08	15	BALDE	BALDE DE OLÉO 10W30 MULTIPLEX - 1º LINHA	387,00	5.805,00
09	20	BALDE	BALDE DE ARLA 32	58,00	1.160,00
10	50	UND	FLUIDO DE FREIO DOT 3 (500ML)	12,00	600,00
11	50	UND	FLUIDO DE FREIO DOT 4 (500ML)	15,00	750,00
12	10	BALDE	BALDE DE OLÉO 85W140 TRD - 1º LINHA	461,00	4.610,00
13	03	UND	TAMBOR DE GRAXA MP2 200KG - 1º LINHA	3.300,00	9.900,00
14	15	BALDE	BALDE DE GRAXA P CHASSIS BETA2 20KG	195,00	2.925,00
15	10	BALDE	BALDE DE OLEO 10W40 - 1º LINHA	403,00	4.030,00
16	45	LITRO	LITRO DE OLÉO 5W30 API/SN - 1º LINHA	30,00	1.350,00
17	25	LITRO	LITRO 15W40 API/SM - 1º LINHA	29,00	725,00
18	15	BALDE	BALDE ARBOR MTO 100 - 1º LINHA	256,00	3.840,00
19	13	FRASCO	ADITIVO ACTIOIL 149175A1 - 1º LINHA	610,00	7.930,00
			TOTAL GERAL:		80.830,00

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução

2.1. Os bens discriminados na cláusula anterior deverão ser desenvolvidos dentre das exigências legislativas e resoluções determinantes do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, iniciando suas atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura deste.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Do Valor do Contrato

3.1. Pelo fornecimento dos bens previsto neste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a empresa **CONTRATADA**, o valor global estimado de **R\$ 80.830,00 (oitenta mil oitocentos e trinta reais)**.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Pagamento

4.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, paga pela Tesouraria da Secretaria de Economia e Finanças, desta Prefeitura.

(CLÁUSULA QUINTA)

Dos Recursos Financeiros

5.1. A despesa advinda do fornecimento deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0217.26.782.0030.2044 - 339030.100 - Material de Consumo - Manutenção da Secretaria de Transportes - Estradas Vicinais.

(CLÁUSULA SEXTA)

Do Prazo

6.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir de sua assinatura e encerrará no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

(CLÁUSULA SÉTIMA)

Da Alteração do Contrato

7.1. O presente contrato não poderá ser alterado em nenhum sentido, por ambas as partes, sendo a CONTRATADA obrigada a cumprir com as determinações licitadas na respectiva CARTA CONVITE.

(CLÁUSULA OITAVA)

Das Sanções

8.1. A não entrega ou a entrega parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantindo-se-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Quirinópolis e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 05 (cinco) anos.
- c) Rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

(CLÁUSULA NONA)

Da Rescisão

9.1. Este contrato não poderá ser rescindido, devido ao fechamento de mandato, cujo é obrigação da **CONTRATADA** o acompanhamento junto ao Secretário de Administração dos andamentos administrativos da Prefeitura Municipal. Caso ainda assim alguma parte venha a rescindir o presente contrato, incorrerá nas disposições elencadas na Cláusula Décima.

(CLÁUSULA DÉCIMA)

Da Multa e Cláusula Penal

10.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, mais multa penal (cláusula penal) de 10% (dez por cento).

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Das Questões Diversas

11.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 009/2019**.

11.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar o fornecimento dos bens na forma da proposta aqui contratada, observando fielmente o qualitativo e o valor das requisições;

11.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Dos Casos Omissos

12.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Do Foro

13.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

13.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis-GO., 25 de Fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

JOSÉ MARCIO XAVIER

Gestor Municipal

Contratante

Ng Distribuidora de Peças Ltda

NILTON RODRIGUES DOS REIS

Sócio Proprietário

Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO

PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação

SECOM